



**PARECER TÉCNICO – SEMAM**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

<b>REQUERENTE:</b> Carlos Eduardo Ratto Andrade Cunha	<b>SOLICITAÇÃO:</b> PA 01/15337/2022	<b>DATA DO PROTOCOLO:</b> 20/09/2022
--	---	---

<b>ASSUNTO:</b> Supressão arbórea com destoca fora de Área de Preservação Permanente.	
<b>PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:</b> Expansão agrícola (fl. 20)	
<b>TAXA FLORESTAL</b>	Madeira nativa (61,39 m³) - DAE nº 2901287952648 – R\$ 2.891,16 (comprovante: fl. 137) Lenha nativa (78,54 m³) - DAE nº 2901287950254 – R\$553,84 (comprovante: fl. 138)
<b>REPOSIÇÃO FLORESTAL</b>	O requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.
<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>	GAM – Código 906 - 09202300029620101 – R\$562,59 (comprovante: fl. 135) GAM – Código 908 - 09202300029630101 – R\$820,111 (comprovante: fl. 134)

<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Paineiras		<b>Matrícula:</b> 10.948	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba – MG		<b>ZONA:</b> Zona Rural da APA do Rio Uberaba	
<b>ENDEREÇO:</b> BR-262, saindo de Uberaba, seguir sentido Araxá por aproximadamente 18 km; virar à esquerda e seguir por uma estrada não pavimentada por aproximadamente 3,2 m onde se encontra o referido imóvel (fl. 24)			
<b>FUSO:</b> 23K	<b>COORDENADAS UTM:</b>	<b>LAT/Y:</b>	<b>LONG/X:</b>
<b>DATUM:</b> WGS 84		7819522.86 m S	212231.69 m E

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FLORÍSTICO							
<b>NOME:</b>	William Raimundo Costa			<b>Nº REGISTRO:</b>	CRBio 080422/04-D		
<b>TIPO DOC.:</b>	(X)	ART	( )	RRT	<b>Nº DOC.:</b>	20221000108744	<b>FOLHA DO PA</b> 57

EQUIPE SEMAM	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104511/04-D	
Rick Max Aramaki – Chefe do Depto de Recursos Ambientais	
Leticia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Vinicius Arcanjo da Silva - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
Edno César da Silveira – Secretário de Meio Ambiente	

### 1. Histórico e Características do Empreendimento

O requerente supracitado protocolou o PA 01/15337/2022, em 20/09/2022, solicitando autorização para supressão de árvores isoladas e em maciços florestais para expansão agrícola (fl. 20). A propriedade localiza-se na região nordeste de Uberaba (figura 1) e tem uma área total de 499,7175 ha, sendo a área de supressão de árvores isoladas de 39,65 ha e de árvores em maciços florestais de 1,45 ha, totalizando 41,10 ha de área de supressão.

## 1.1- CAR

Conforme dados declarados no CAR (fls. 21-23), a reserva legal do imóvel compreende uma área de 99,9638 hectares. As áreas de reserva legal não se encontram averbadas na matrícula da propriedade, mas estão informadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em quantidade não inferior a 20% da área do imóvel e não há partes sobrepostas às áreas de APP. O empreendedor apresentou comprovante de adesão ao PRA (fl. 25). As demais informações relativas ao CAR estão reunidas na Tabela 1.

**Tabela 1** – Áreas da Fazenda Paineiras. **Fonte:** Plataforma SICAR/ PA 01/15337/2022, fl. 21-23.

ÁREAS	TAMANHO (ha)
Área Total da Propriedade:	499,7175
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	99,9638
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	315,8688
Área de Preservação Permanente (APP):	41,5796
Área Consolidada:	183,4593
Área com Infraestrutura e Benfeitorias:	***

## 1.2- Reserva Legal

Como dito anteriormente, as áreas de reserva legal não estão em quantidade inferior a 20% da área do imóvel e não há partes sobrepostas às áreas de APP. Dessa forma, a supressão de árvores para uso alternativo do solo no empreendimento em tela é permitida, de acordo com a legislação vigente, conforme descrito abaixo.

A supressão de árvores é amparada pelo Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 em seu artigo 3º, inciso IV:

*Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

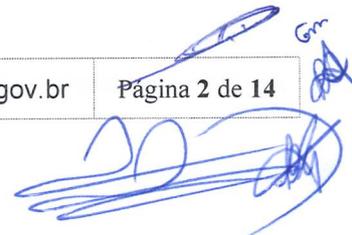
*(...)*

*VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

Quanto à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, o artigo 40, da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 traz a seguinte informação:

*Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

O imóvel de que trata esta solicitação de supressão possui área de 499,7175 ha (ou 20,8216 módulos fiscais), portanto, não se enquadrando no artigo supracitado. Dessa forma, a referida propriedade mantém uma reserva legal com área não inferior ao percentual exigido (99,9435 ha).



A adesão ao PRA se deu em virtude de Áreas de APP existentes na propriedade serem passíveis de recuperação (fl. 73), restando esta informação como obrigatória para alimentar o banco de informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com Decreto Federal 8235 de 05 de maio de 2014, em seu artigo 3º, parágrafo 2º:

*Art. 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão inscrever seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto na Seção II do Capítulo II do Decreto nº 7.830, de 2012.*

*(...)*

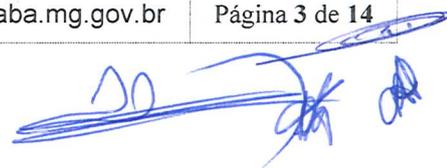
*§ 2º Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal - PRA, com base nas normas estabelecidas pelo Capítulo II deste Decreto e pelo Capítulo III do Decreto nº 7.830, de 2012.*

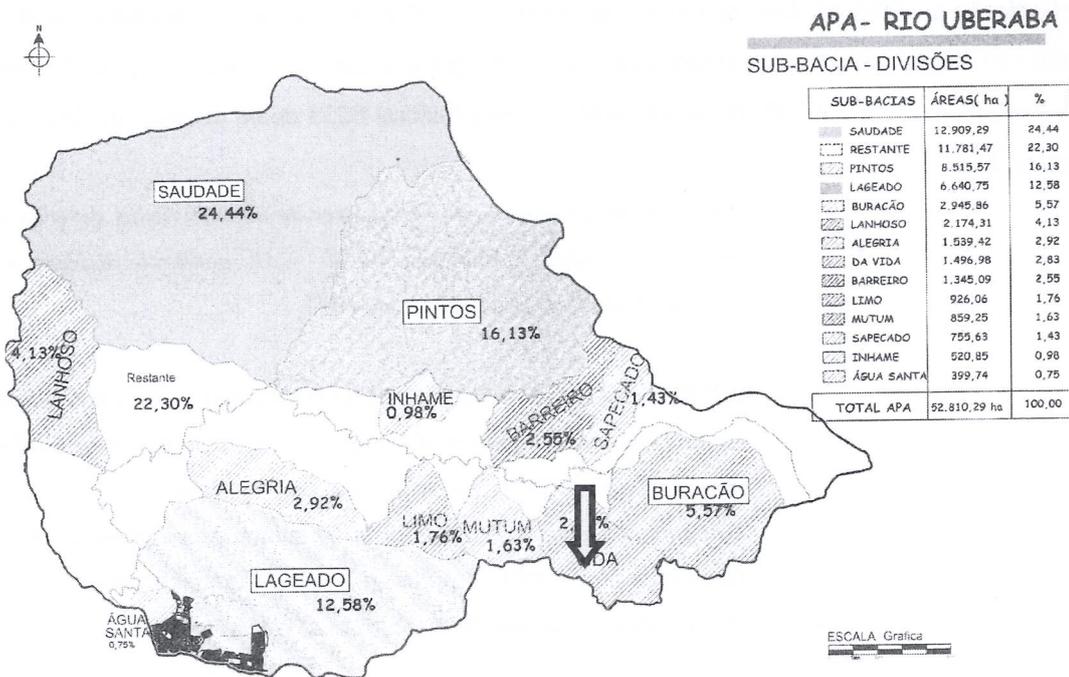
## 2. APA do Rio Uberaba

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Córrego da Vida (figura 2). Durante a vistoria foi possível constatar que não há nenhum tipo de nascente ou outra área de preservação permanente na área de supressão (figura 3).

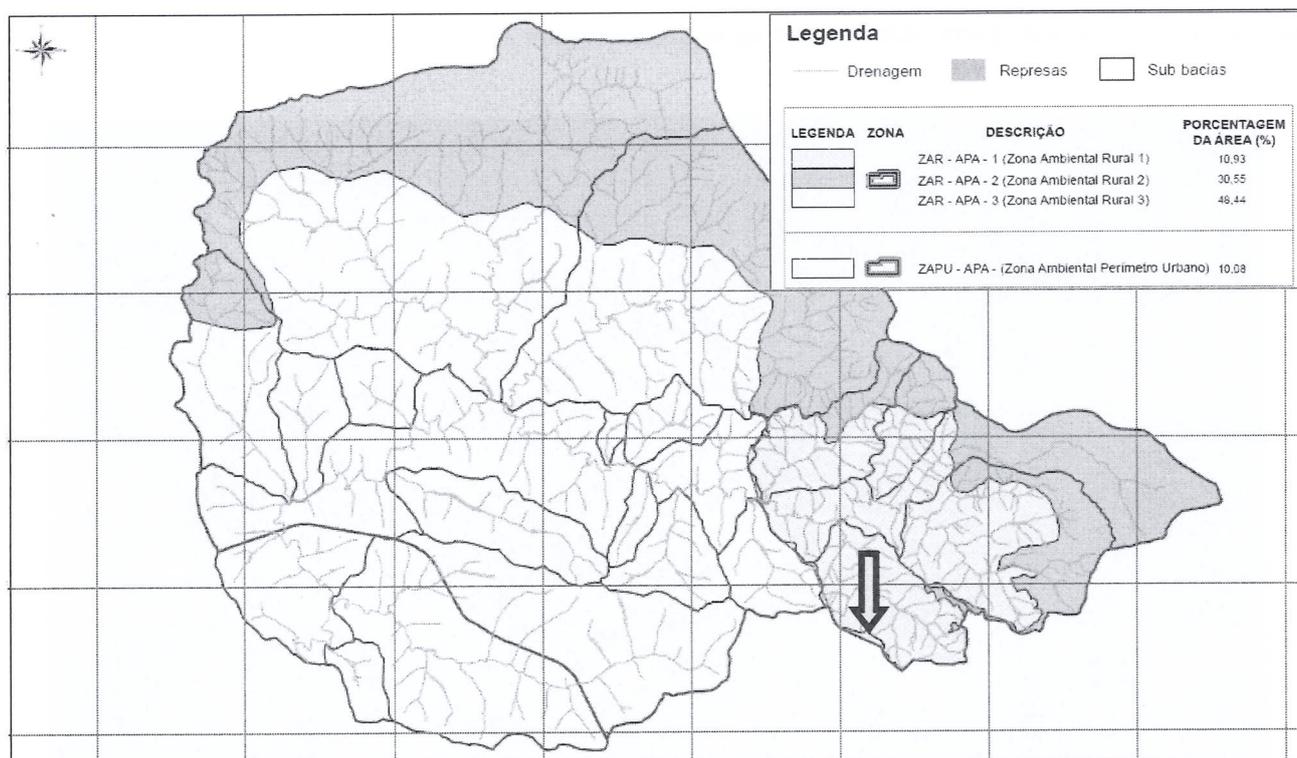


**Figura 1** - Localização da Fazenda Paineiras em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.





**Figura 2** – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Paineiras em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).



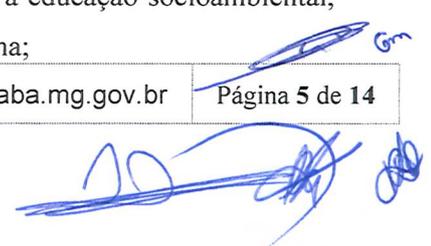
**Figura 3** – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Paineiras em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 1 – ZAR-APA-1. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <[http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd/meio\\_ambiente/Plano%20de%20Manejo](http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd/meio_ambiente/Plano%20de%20Manejo)> Acesso em: 17/11/2022.

*Gm*  
*[Handwritten signatures]*

Quanto ao zoneamento ambiental (figura 3), o empreendimento está localizado na Zona Ambiental Rural 1 (ZAR-APA-1), que tem a função primordial de buscar promover o uso sustentável da paisagem, associando quando possível os diversos tipos de uso do solo com as condições naturais do ambiente que propiciam – no seu conjunto - a manutenção da quantidade e qualidade dos recursos hídricos dessa zona. Essa zona concentra vultosa parcela de vegetação nativa remanescente distribuída sobre as formas de relevo com maior declividade dentre toda a área da APA (Plano de Manejo da APA, 2022).

As diretrizes ambientais da ZAR-APA-1 são:

- ❖ Disciplinar o uso da pecuária extensiva e intensiva nesta zona, no que tange a produção adequada de animais na área da propriedade;
- ❖ Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Exigir que as práticas de agricultura e pecuária devem ser realizadas com base em práticas que norteiam as ações conservacionistas para o solo e água (práticas edáficas, mecânicas e vegetativas.
- ❖ Combater os processos erosivos de forma preventiva/corretiva, utilizando para isso, medidas de ordem edáfica, mecânica e vegetativa, orientadas por responsável técnico devidamente registrado em seu conselho de classe para dificultar e/ou impedir que os ambientes sejam degradados por erosão;
- ❖ Incentivar e apoiar o turismo rural, gastronômico e atividades esportivas;
- ❖ As pastagens degradadas devem ser renovadas para ajudar a combater o surgimento da erosão laminar ou difusa afim de retardar o transporte de sedimentos para os fundos de vale e cabeceiras.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Disciplinar e fiscalizar as atuais atividades relacionadas ao extrativismo mineral (cascalho, areia, terra etc.);
- ❖ Criar centros de coleta de resíduos sólidos de fácil acesso ao produtor ou morador dessa zona (ecoponto) e estabelecer rotina de coleta e transporte para local adequado;
- ❖ Criar rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem a ZPAr em suas propriedades;
- ❖ Incentivar, a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN);
- ❖ Incentivar e permitir a pesquisa científica;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente;
- ❖ Incentivar a criação do “**dia de campo APA**” dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental, orientação técnica e capacitações para os produtores e moradores desta zona;



- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade.

**Quadro 01** - Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis). **Fonte:** Adaptado do Quadro 11 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 756-757.

Usos conflituosos	Não permitidos	Compatíveis
Atuais áreas de exploração mineral com ou sem as devidas autorizações.	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Atividades agrossilvipastoris orientadas e acompanhadas pela Emater, Sagri e afins. Devem-se adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.
Propriedades rurais sem aplicação das práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Entulhar ravinas e voçorocas com resíduos da construção civil, vasilhames de defensivos, pneumáticos ou qualquer material.	Turismo rural e gastronômico.
Pastagens degradadas e agricultura comercial em relevo acidentado.	Aplicação aérea de agrotóxicos.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais. Além disso, o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente. Exceto espaços protegidos.	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr, exceto para utilidade pública.	Implantação da ZPAr (zona de proteção das águas).
	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Programas e projetos técnicos para a implementação do saneamento ambiental rural.
	Disposição de efluentes sanitários e industriais a céu aberto.	Agricultura com a utilização, quando for o caso, de fertilizantes, agrotóxicos e demais químicos somente com prescrição em receituário agrônômico.
	Ocupação da APP pelo gado. Super pastoreio (pisoteio	Priorizar a recuperação da cobertura vegetal em APP e/reserva





	excessivo), ressalvados os casos previstos em lei.	legal.
	Novos represamentos de água sem as devidas autorizações ambientais e sem projeto técnico de execução e manutenção da obra, devidamente realizada por profissional habilitado.	Suinocultura, avicultura e aquicultura com a devida orientação técnica para a gestão dos efluentes de forma correta.
	Pastagens degradadas e solos degradados.	Implantar um sistema de fiscalização ambiental para a APA.
	Solos degradados por erosão hídrica.	Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.
	Áreas/cavas ou qualquer ambiente de lavra ou exploração mineral abandonada e sem aplicação de PRAD.	O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente.
	Instalação de novos postos de combustíveis ou atividades com potencial de impacto por hidrocarbonetos, óleos e graxas.	Intervenção e ocupação em áreas de APP nos termos da legislação.
	Lançamento de efluentes diretamente no solo ou nas águas fluviais sem o devido tratamento.	Instalação de poste de rede elétrica - quando não houver supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e demais espaços protegidos - fica dispensada a anuência do Conselho Gestor da APA.
	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	
	Pastagens degradadas (em nível forte e muito forte). Ocupação em áreas de APP, ressalvados os casos previstos em lei.	

De acordo com o quadro de tipos de ocupação (quadro 1), a atividade do empreendimento (expansão agrícola) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

### 3. Vistoria

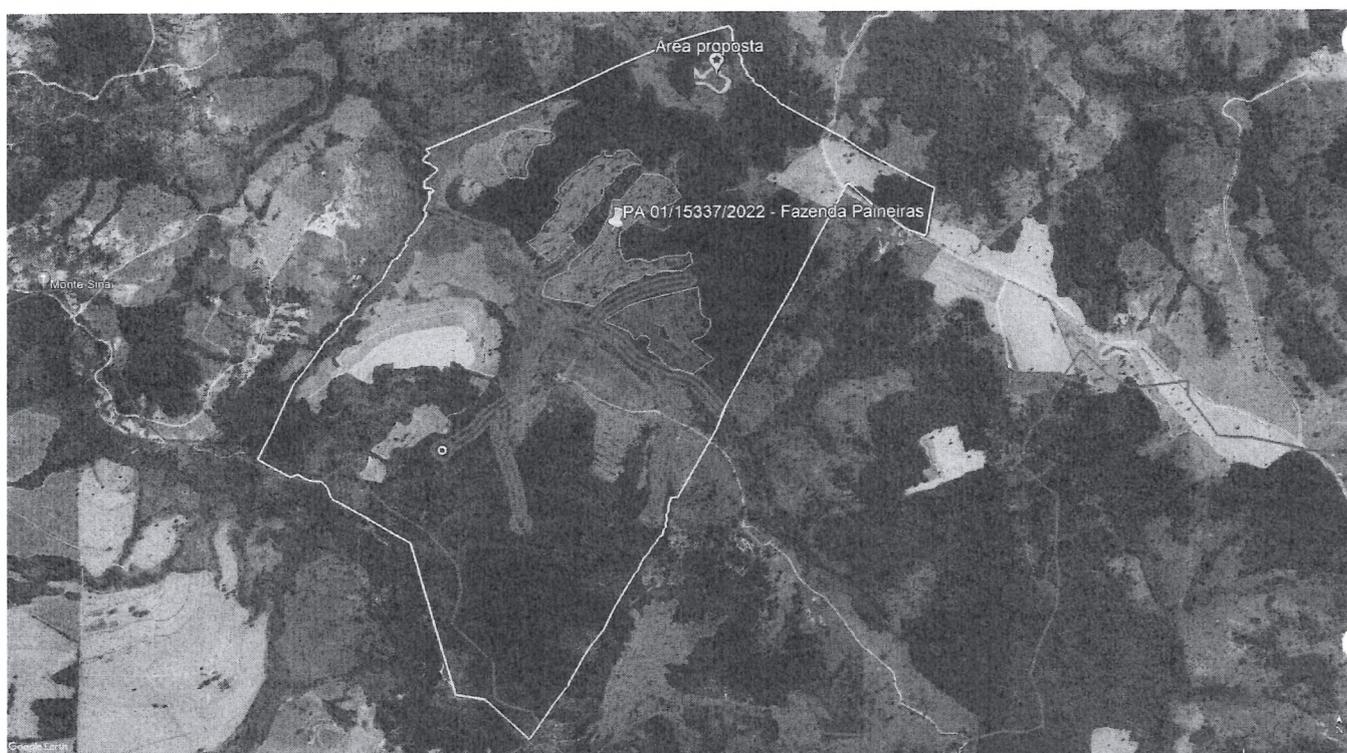
A vistoria foi realizada no dia 30 de junho de 2023, pela equipe técnica da SEMAM para avaliação das espécies arbóreas a serem suprimidas. A área de supressão é antropizada, devido à ocupação antrópica consolidada e apresenta árvores nativas do bioma Cerrado.

### 3.1- Árvores isoladas x maciço florestal

Considerando o que diz o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV:

*IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Durante a vistoria, os critérios apontados no inciso acima foram analisados. No empreendimento, árvores isoladas e em maciços florestais foram encontradas, em manchas superiores a 0,2 ha.



**Figura 4** - Área de Fazenda Paineiras (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), bem como as áreas de supressão de maciços florestais (delimitação em rosa), áreas de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro), área proposta para compensação ambiental (marcador e delimitação em azul claro) e o limite da APA do Rio Uberaba (delimitação em vermelho). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

#### 4. Dados da Supressão

Foi amostrado um total de 1.258 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado, distribuídos em 38 espécies (fls. 139; 202). Não foram encontradas espécies com legislação específica (ex: Ipê amarelo e Pequiizeiro) (fl. 204). O volume total de material lenhoso estimado foi de 141,68 m<sup>3</sup> e será utilizado no próprio imóvel para manutenção e reparo de cercas. O material madeireiro com ocos/podres e que sofreram ataque de doenças fúngicas, pragas e fungos secundários serão utilizados como fonte de matéria orgânica, ou seja, serão



incorporados ao solo minimizando o carreamento de solo e surgimento de focos erosivos (fl. 204). Os dados estão reunidos na tabela 2.

Tabela 2 - Dados da supressão para plantio de culturas anuais na Fazenda Paineiras.

4. DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. FOI APRESENTADO	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÕES	4.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços.	
	4.2.2. Nos maciços o levantamento foi feito por Censo ou Inventário 100%.	
4.3. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO	A - QUANTIDADE
	Nativas	663
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	09
	Mortas	***
	<b>TOTAL - ISOLADAS:</b>	<b>672</b>
4.4. AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO	B - QUANTIDADE
	Nativas	586
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	***
	Mortas	***
	<b>TOTAL - MACIÇOS:</b>	<b>586</b>
4.5. TOTAL GERAL (A + B)	<b>1.258</b>	
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO (fl. 150)	MACIÇO	1,45 ha
	ISOLADAS	39,65 ha
	<b>TOTAL</b>	<b>41,10 ha</b>
4.7. MOTIVO DA SUPRESSÃO	Expansão agrícola (fl. 204)	
4.8. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA <input type="checkbox"/> OUTRA
4.10. ASPECTO FITOFISIONÔMICO	Bioma Cerrado (fl. 204).	
4.11. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE	Satisfatório (observado em vistoria)	
4.12. DATA DA VISTORIA	30/06/2023	
4.13. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.14. Indivíduos de espécies protegidas eventualmente presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão.		

4.15. MATERIAL LENHOSO (fl. 148; 203-204)		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	4.15.4. DESTINAÇÃO:
4.15.1. LENHA NATIVA	72,7081	Será utilizado no próprio imóvel para manutenção e reparo de cercas. O material madeireiro com ossos/podres e que sofreram ataque de doenças fúngicas, pragas e fungos secundários serão utilizados como fonte de matéria orgânica, ou seja, serão incorporados ao solo minimizando o carreamento de solo e surgimento de focos erosivos (fl. 204).
4.15.2. MADEIRA NATIVA	67,0370	
4.15.3. RENDIMENTO TOTAL	139,7451	

As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

## 5. Medida Mitigadora proposta pela SEMAM

Delimitar fisicamente a área de supressão, com fitas de sinalização ou similares e intervir somente na área autorizada.

## 6. Compensatória

### 6.1) Espécies Nativas – REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

*I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

*II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*

*III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*

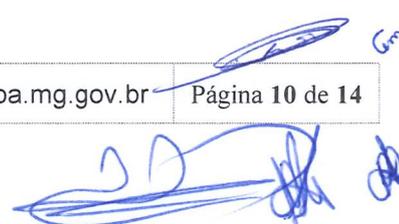
*IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal."*

**a. Formação de florestas (plantio)**, nos termos do art. 115 e 116 do Decreto 47.749, de 2019: para fins de cálculo da reposição florestal devida, **será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa**, a relação será de 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico). Segundo a legislação, poderá ser realizado o plantio de espécies nativas ou exóticas, nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

**Tabela 3** – Dados da compensatória da supressão para plantio de cana-de-açúcar na Fazenda Paineiras.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – REPOSIÇÃO FLORESTAL					
<b>6.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Estadual nº 20.308/2012</li> <li>Decreto Estadual nº 47.749/2019</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-</li> <li>Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1914, de 05/11/2013.</li> </ul>				
<b>6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b>	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, caso o requerente <b>opte pela formação de florestas</b> , para cumprimento da compensação ambiental.				
<b>6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO TOTAL (ISOLADAS + MACIÇOS):</b> 41,10 ha (fl. 150)					
<b>6.3. RENDIMENTO LENHOSO TOTAL:</b> 139.7451m <sup>3</sup> (fl. 203-204)					
<b>6.4. RENDIMENTO LENHOSO DE NATIVAS:</b> 139.7451 m <sup>3</sup> (fl. 203-204)					
<b>6.5. PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO:</b>					
	<b>VOLUME (m<sup>3</sup>)</b>	<b>PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SEREM PLANTADOS</b>	
<b>6.5.1.</b>	139,7451	6 árvores	:	1 m <sup>3</sup>	<b>838</b>

**b. Recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, nos termos do art. 114, §1º, I do Decreto 47.749, de 2019: o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos antes da emissão do ato autorizativo que conclua pela possibilidade de deferimento da intervenção ambiental – art. 119, §2º do Decreto nº 47.749, de 2019.



**Tabela 4 – Dados da compensatória da supressão para plantio de cana-de-açúcar na Fazenda Paineiras.**

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – REPOSIÇÃO FLORESTAL	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
<ul style="list-style-type: none"><li>Lei Estadual nº 20.308/2012</li><li>Decreto Estadual nº 47.749/2019</li><li>Lei Municipal Complementar 389/2008</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017</li><li>Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33</li></ul>
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, caso o requerente opte pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA	6.3.1. R\$ 4.223,29

**\*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.**

### 6.1.2) PROPOSTA DE ÁREA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

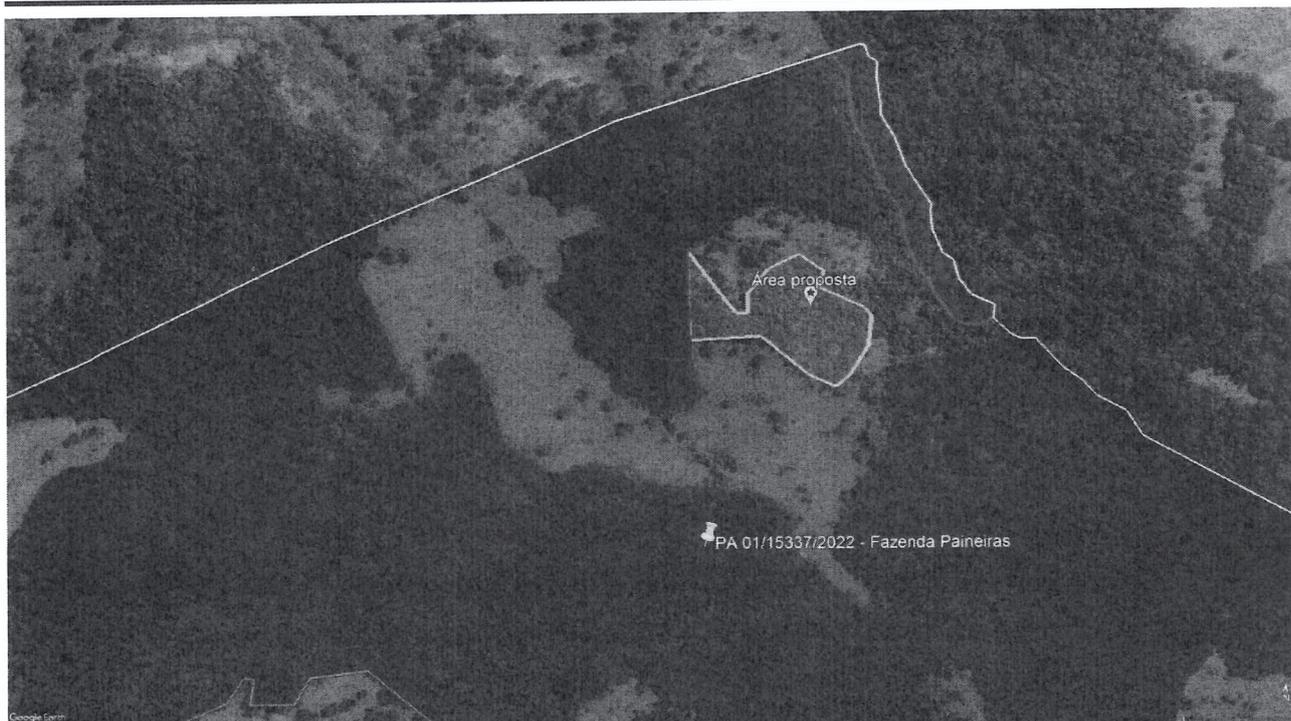
O requerente protocolou em 14/07/2023 uma solicitação de compensação ambiental pela supressão das espécies nativas, por meio de demarcação de área excedente (1,0 ha) para Reserva Legal (fl. 73).

Em 31/07/2023 o Ofício nº 482/2023 solicitou o kml da área proposta para análise e aprovação (fl. 140). Em 04/08/2023, o kml supracitado foi enviado (fl. 142-143).

Após análise da área escolhida, verificou-se que está contígua à área de Reserva Legal, ou seja, não está sobreposta e há uma ótima cobertura vegetal (figura 05). No entendimento da equipe técnica, a área poderá ser utilizada para compensação ambiental, pois ela já traz o ganho ambiental consolidado, ou seja, as árvores já estão em pleno serviço ambiental no ecossistema, o que num projeto de plantio levaria pelo menos cinco anos para que seus efeitos pudessem começar a serem evidentes. Além disso, essa proposta atende ao item “a” da Reposição Florestal, visto que se trata de formação de florestas, que neste caso já está formada.

**Ressalta-se que a proposta somente será aprovada, caso haja anuência do Conselho Gestor da APA.**

Gm



**Figura 5** - Área de Fazenda Paineiras (delimitação em amarelo), destacando-se a área de Preservação Permanente – APP (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro) e a área proposta para compensação ambiental (delimitação em azul claro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

## 6.2) Espécies com legislação específica

Não foram encontradas espécies protegidas no empreendimento em tela.

## 7. Conclusão

De acordo com o estudo apresentado e vistoria *in loco*, recomendamos que a solicitação seja DEFERIDA, uma vez que não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as seguintes providências:

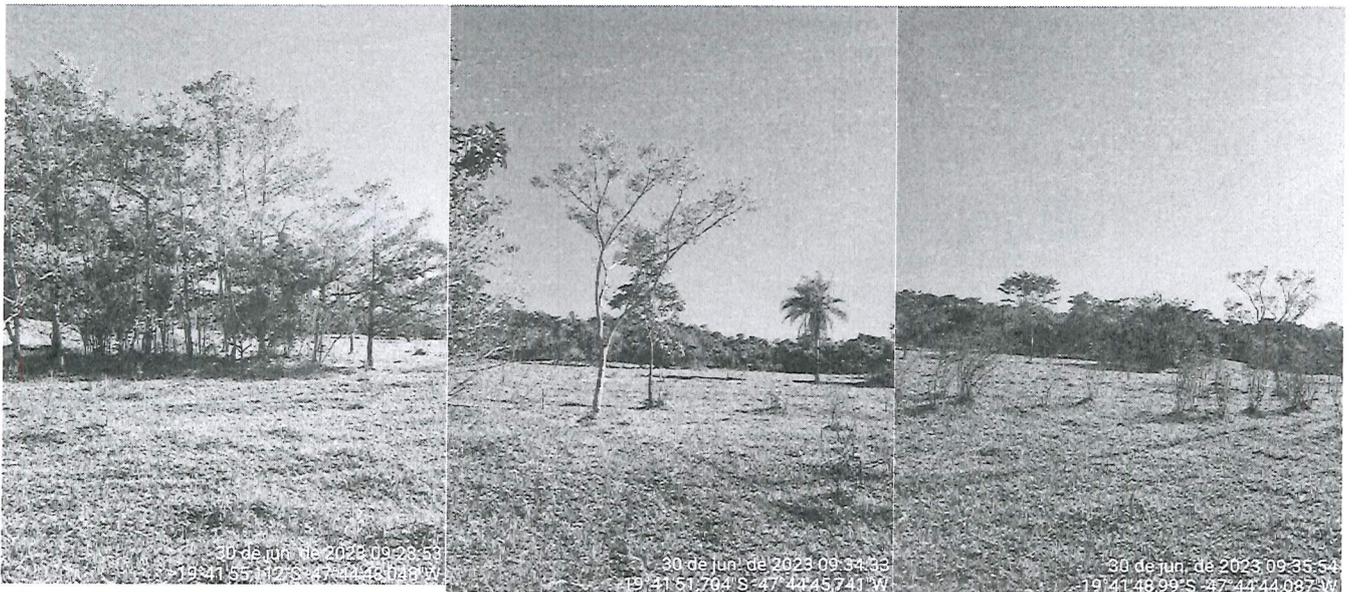
- Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes, 30 dias após a supressão;
- Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Prazo: 30 dias após a supressão;
- Apresentar a comprovação da Reposição Florestal, antes da emissão da autorização, caso seja essa a modalidade determinada;
- Apresentar a matrícula do imóvel com a averbação da Reserva Legal (20%) mais a averbação da área excedente (1,0 ha), referente à compensação ambiental pela supressão de espécies nativas, no prazo de 180 dias após a emissão da autorização, caso haja deferimento da proposta do requerente;

- Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 1 (ZAR-APA-1), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais. Prazo: Durante a vigência da autorização.

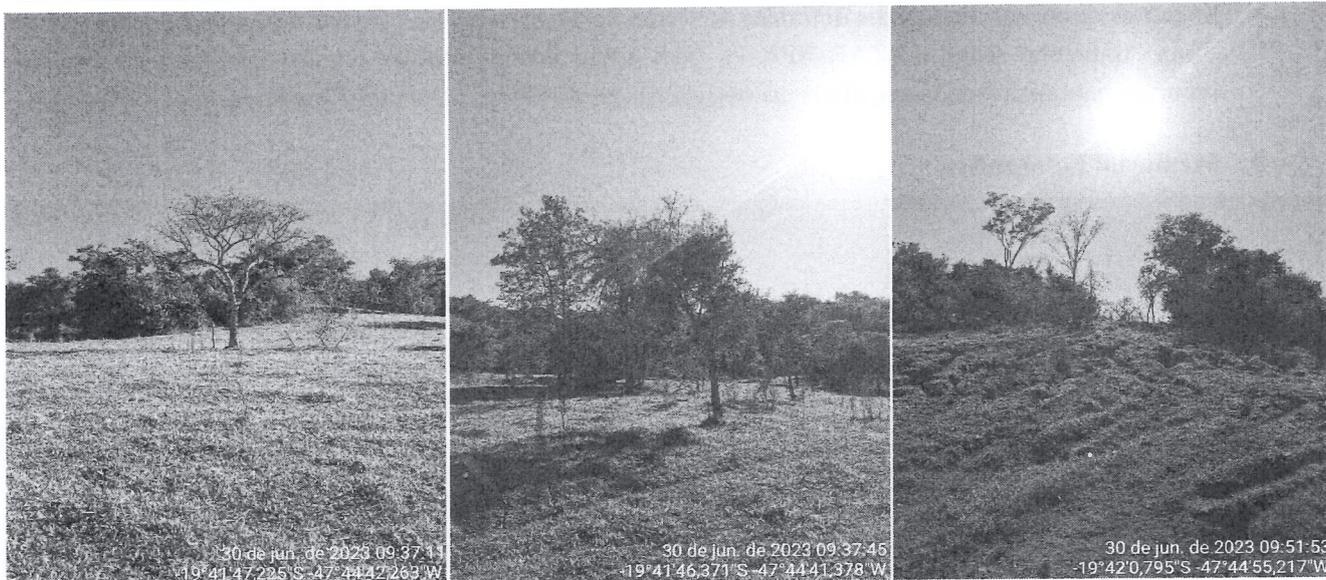
## 8. Memorial Fotográfico



**Figura 6 – Vista parcial da Fazenda Paineiras. Fonte: SEMAM, 2023.**



**Figura 7 – Vista parcial da Fazenda Paineiras. Fonte: SEMAM, 2023.**



**Figura 8** – Vista parcial da Fazenda Paineiras. **Fonte:** SEMAM, 2023.

**Uberaba, 07 de agosto de 2023.**

*G. Marques*

**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

**CIENTES:**

*Rick Max Aramaki*

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

*Leticia Rezende Giani*

**Leticia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

*Vinicius Arcanjo da Silva*

**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

*Edno César da Silveira*

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/ 2022